



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO 052/2018-PMRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO E O BANCO BRADESCO S.A.

O Município de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.809.405/0001-17, com sede na Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48.440-000, na cidade de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal José Germano Soares de Santana e a empresa BANCO BRADESCO S.A doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na NUC Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP: 06.029-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por Adriana Ferreira Bianconi, brasileira, bancária, portadora da cédula de identidade RG nº 2015282-58 SSP/BA, inscrita no CPF nº 577.051.515-53 e por Eduardo José Souza do Nascimento, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 2207428-71 SSP/BA, inscrito no CPF nº 375.241.605-00, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 065/2018 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018/PMRA e as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato é a contratação de instituição financeira pública ou privada, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme consta no Edital do Pregão Presencial Nº 009/2018 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATADA pagará ao município o valor de R\$: 150.010,00 (cento e cinquenta mil e dez reais).

§1º. O preço global é líquido, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA, salvo as hipóteses previstas em lei.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§2º. Além do pagamento do valor convencionado, nenhuma obrigação acessória terá o MUNICÍPIO durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

3º. O BANCO depositará a quantia da cláusula 2ª no prazo de 40 dias da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Em havendo mora, caso o MUNICÍPIO assim o entenda, poderá executar o contrato conforme o Código de Processo Civil, independente de notificação, incidindo neste caso sob o valor da proposta, juros de mora de 2% ao mês e multa de 10%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 60 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. O prazo previsto no item acima poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o §1º, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3. O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O processamento da folha de pagamento de vencimento dos servidores públicos municipais, dispensarão o comprometimento de recursos orçamentários por não traduzir em despesa para o município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. São obrigações da instituição financeira **CONTRATADA**:

5.1.1. Promover a abertura de contas-salário ou equivalentes, dos servidores públicos e agentes políticos do MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO, mediante custo zero, por meio de coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias.

5.1.2. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas-salário ou equivalentes, dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) e agentes políticos, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO;

5.1.3. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimo aos servidores e agentes políticos, solicitando para tal as informações necessárias a Divisão de Recursos Humanos do MUNICÍPIO;

5.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.5. Realizar transferências, totais ou parciais dos créditos para outras instituições, bem como, saques totais ou parciais dos valores creditados oriundos da relação existente entre servidores e o MUNICÍPIO;

5.1.6. Realizar todos os lançamentos de créditos dos vencimentos, salários, proventos, subsídios, aposentadorias e pensões aos servidores (ativos, inativos e pensionistas) do MUNICÍPIO;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1.7. Lançar os créditos nas contas-salário ou equivalentes, dos servidores (ativos, inativos ou pensionistas), referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação existente entre servidores e o MUNICÍPIO;

5.1.8. Comunicar previamente aos servidores correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil. A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre os servidores e a instituição CONTRATADA, e deverá ser embasada por anuência formal daqueles às modalidades de serviços ofertados por esta;

5.1.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

5.1.10. A Critério do Contratante, manter em operação durante a vigência do prazo contratual, o posto de atendimento ou agência que vier a ser instalado no Município;

5.1.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação; e,

5.1.12. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços, não podendo alegar omissões para justificar-se posteriormente;

5.1.13. Caso a instituição financeira adjudicatária não possua agência bancária ou posto de atendimento instalado no Município, deverá providenciar sua instalação física no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de subscrição do instrumento de contrato, sendo a participação na licitação como concordância e aceitação desta obrigação, sujeita às penalidades caso haja inadimplemento

5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Expedir a ordem de serviço para a autorização para prestação dos serviços, bem como indicar o fiscal do contrato.

5.2.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

5.2.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2.5. Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à aplicação de sanções.

5.2.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.2.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

6.1.2. 10% (dez) por cento do valor do contrato da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

6.1.3. 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acaso o atraso acarretar na impossibilidade de prestação dos serviços ou na suspensão dos serviços objeto deste contrato por período superior a 24 (vinte e quatro) horas ou ainda, se na execução dos serviços apresentem falhas recorrentes por má atuação da CONTRATADA, desde que devidamente comprovado.

§1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

§ 2º: Será considerado atraso o não atendimento dos chamados oriundos da Administração ou seu atendimento tardio.

6.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município de Ribeira do Amparo, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECOHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

7.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

7.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 7.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 7.6.2. O atraso injustificado na execução dos serviços.
- 7.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 7.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 7.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 7.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 7.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 7.6.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.6.10. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.1. Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº 009/2018-PMRA, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cipó, Distrito Judiciário de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

11.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeira do Amparo/BA, 22 de novembro de 2018.

PELA CONTRATADA:

Eduardo José Souza do Nascimento
63562

EDUARDO JOSÉ SOUZA DO NASCIMENTO
BANCO BRADESCO S.A

Adriana Ferreira Bianconi
71641
ADRIANA FERREIRA BIANCONI
BANCO BRADESCO S.A

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO

TESTEMUNHAS:

Nome: Mais Elizia Soares Santana CPF: 037.508.215-85

Nome: Giliane Pimentel Rebelo CPF: 001.940.015-20